



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
ADJUNTORIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Supremo Tribunal Federal  
28/07/2016 16:36 0040670



PETIÇÃO DIGITALIZADA

Ofício nº /2016/PGFN/CASTF

1749

Brasília, 26 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Ministro  
**RICARDO LEWANDOWSKI**  
Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal  
BRASÍLIA - DF

**DESPACHO**

De ordem, encaminhem-se ao Gabinete do Excelentíssimo  
Ministro Edson Fachin, Relator do RE 796.939.  
Brasília, 28 de julho de 2016.

*Daniel Soeiro Freitas*

**Daniel Soeiro Freitas**  
Assessor-Chefe  
Assessoria Processual da Presidência

Assunto: **Solicita julgamento conjunto do RE 796.939 com a ADI 4.905.**

Exmo Senhor Ministro Presidente,

O RE 796.939, com repercussão geral reconhecida e de relatoria do Ministro Edson Fachin, encontra-se incluído na pauta de julgamentos do Plenário do próximo dia 04.08.2016, consoante informação obtida no sítio eletrônico desta Suprema Corte (<http://www.stf.jus.br/portal/pauta/listarCalendario.asp?data=04/08/2016>).

Entretanto, o mesmo tema objeto desta repercussão geral, qual seja, a constitucionalidade dos parágrafos 15 e 17 do artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, com a redação introduzida pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 (que estabeleceram a aplicação de multa de 50% sobre o crédito cuja compensação for indeferida pelo fisco federal), está sendo discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.905, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Apesar de não haver regra processual que determine a prioridade do julgamento da ação de controle concentrado sobre a repercussão geral, seria interessante se o julgamento de ambas as ações ocorresse conjuntamente, como já observado em outros casos (v. g: RE 601.314 e ADIs 2390; 2386; 2397 e 2859, que trataram da constitucionalidade da transferência de dados bancários para a Administração Tributária da LC 105/2001, julgados em conjunto nas sessões de 18 e 24/02/2016), visando a economia processual e, especialmente, a resolução definitiva de questão de bastante relevo para a Fazenda Nacional e para os contribuintes.

Todavia, a ADI 4.905 não se encontra pautada para a mesma sessão de julgamento, de modo que seria necessário determinar a retirada do RE 796.939 da pauta (ou o seu adiamento), para que ambos os processos fossem pautados para o mesmo dia.

SAUN. Q. 05, Lote C, Torre D, 11º andar, Sala 1100, Asa Norte  
70.040-250 – Brasília – DF – 61 2025 4800


*1749-210016*



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
ADJUNTORIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Ante todo exposto, a Fazenda Nacional, postula pela retirada ou adiamento do presente feito da pauta de julgamentos do dia 04.08.2016, para que seja julgado em conjunto com a ADI 4.905, em data a ser definida por V. Exa, caso assim entenda conveniente.

Respeitosamente,



**CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO**

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário

31/08/2016  
11:20:51

SAUN. Q. 05, Lote C, Torre D, 11º andar, Sala 1100, Asa Norte  
70.040-250 – Brasília – DF – 61 2025 4800

Ofício nº 1749/2016 / POFN / CASTF

A Sua Excelência o Senhor Ministro,  
**RICARDO LEWANDOWSKI**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal  
BRASÍLIA/DF